



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 125

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 115/2018.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 1.862, de 06 de dezembro de 2017; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.600,00 (*um mil e seiscentos reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO:- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 28.846.0017.2055 - Encargos e Obrigações da Dívida.

NATUREZA DA DESPESA:- 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

CONTA DE DESPESA:- 00620 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

ÓRGÃO:- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

UNIDADE:- 002 - Departamento de Planejamento.

PROJETO/ATIVIDADE:- 04.121.0006.2010 Manutenção das Atividades do Planejamento.

NATUREZA DA DESPESA:- 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

CONTA DE DESPESA:- 00660 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 20 de dezembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1980/2018

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso de uma área de terra para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou, e eu, Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de uma área de terra, por tempo indeterminado, localizada no Cemitério São Paulo, medindo 18,00 m² parte integrante do lote 021 da quadra 11, deste município de Ribeirão do Pinhal ao Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal, localizado na Rua Frederico Ozanan, 02 Ribeirão do Pinhal - Paraná, inscrito no CGC nº. 77.426.922/0001-90.

Art. 2º A cessão que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área será utilizada exclusivamente pelo Lar São Vicente de Paulo, para a construção de 12 (doze) urnas para enterrar seus internos.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento, caso ocorra a extinção da entidade, ou a qualquer tempo, caso venha exercer atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de dezembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.981/2018

SÚMULA: Autoriza Cessão de Uso de veículo da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal para o Lar São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, proceder a Cessão de Uso do veículo Fiat/Palio Attractiv 1.0, Placa AZR-4879, RENAVAM nº 01051675810 para o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CGC nº. 77.426.922/0001-90, localizado na Rua Frederico Ozanan, 02 - Ribeirão do Pinhal - Paraná.

Art. 2º A Cessão de Uso será concretizada através de assinatura do Termo de Cessão de Uso e entrega do veículo que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Cessão de Uso que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que o veículo será utilizado

exclusivamente pelo Lar São Vicente de Paulo.

Art. 4º O veículo objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento, caso ocorra a extinção da entidade, ou a qualquer tempo, caso venha exercer atividades estranhas ao previsto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 20 de dezembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2018, com início às 08h00, na Sala das Sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Assuntos em pauta para discussão e deliberação:

1- PROJETO DE LEI Nº 121/2018 - EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: Abertura de Crédito Adicional. (aquisição de caminhão pipa). Em 2ª discussão e votação.

2- PROJETO DE LEI Nº 122/2018 - EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial. Em 2ª discussão e votação.

CUMPRA-SE.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 20 de dezembro de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= P O R T A R I A Nº 104/2018 =

O Presidente da Câmara de Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica suspenso o expediente administrativo na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 125 - Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Pág. 04

período de 24/12/2018 à 31/12/2018, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Dia 02/01/2019 as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomadas normalmente.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de dezembro de 2018.

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Presidente

Assinatura Digital